



CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Promulgo a presente Resolução

Em 12/11/2015

Presidente

## RESOLUÇÃO Nº 611 de 10 de novembro de 2015.

Autoria: Télio Rodrigues de Queiroz

*“Institui a Câmara nos bairros, objetivando a integração dos munícipes com o Poder Legislativo”.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, com fundamento no Regimento Interno, aprova e o Presidente promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º.** Fica instituído na Câmara Municipal de Luziânia, a Câmara nos bairros, que é a realização de sessões extraordinárias, não deliberativas, solenes ou especiais, audiências públicas, painel de debates, seminários, fóruns e qualquer evento realizado pela Casa de Leis luzianiense, fora das dependências da Câmara, dentro dos limites territoriais deste município com o objetivo de aproximar os cidadãos a esta Casa Legislativa e antever as aspirações populares, visando intervir junto a cada comunidade, como interlocutor no estudo de seus problemas, encaminhando suas propostas aos setores competentes da Administração Municipal.

**Art. 2º.** As sessões serão realizadas a requerimento do Presidente, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, devendo conter data, horário e local de realização da sessão.

**Art. 3º.** As audiências públicas, painel de debates, seminários, fóruns e qualquer outro evento da Câmara nos Bairros, serão realizados por iniciativa do Presidente, ou a requerimento, aprovado em Plenário, de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

**Art. 4º.** A Câmara nos Bairros será realizada apenas em dias úteis e em edificações públicas, salvo por deliberação do Presidente.

**Art. 5º.** As sessões da Câmara nos Bairros, obedecerão aos procedimentos estabelecidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, salvo por deliberação do Presidente.

**Art. 6º.** AS providências administrativas e operacionais para realização da Câmara nos Bairros são de responsabilidade da Presidência da Câmara Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

**Art. 7º.** O Presidente da Câmara Municipal fica autorizado a efetuar todas as despesas necessárias para a realização da Câmara nos Bairros.

**Art. 8º.** Para o pleno funcionamento e execução dos trabalhos, serão convocados servidores da Câmara Municipal para prestarem serviços durante sua realização, além da disponibilização de material e equipamentos necessários para tal fim.

**Parágrafo único.** Os servidores da Câmara Municipal que participarem dos trabalhos da Câmara nos Bairros, instituída por esta Resolução, fora do seu horário de trabalho deverão receber hora extra.

**Art. 9º.** Para os efeitos do § 2º, do artigo 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, considera-se motivo relevante a realização da "Câmara nos Bairros".

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 10 dias do mês de novembro de 2015.**

  
**TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente**

  
**ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário**

  
**MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário**